



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.  
6.662, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA

SUBSTITUTIVA

ADITIVA

AGLUTINATIVA

MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

### EMENDA MODIFICATIVA

**Dê-se ao “caput” do art. 13 a seguinte redação:**

“Art. 13. A partir de 1º de março de 2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 6º, a GDASST será paga em valor correspondente a sessenta pontos aos servidores alcançados pelo art. 1º postos à disposição dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.”

### JUSTIFICAÇÃO

Além de prever os efeitos financeiros da GDASST a partir de 1º de março, atendendo ao acordo de 05.12.2001 entre governo e servidores, esta emenda visa suprimir a distinção de tratamento entre os servidores cedidos ao SUS e demais integrantes da Carreira.

A GDASST deve observar regras gerais e uniformes, aplicáveis, inclusive, aos servidores cedidos ao SUS. Por isso o regulamento deve ser um só e assegurar os efeitos do processo de avaliação a partir de sua regulamentação. Enquanto isso, deve ser assegurada aos servidores cedidos ao SUS a mesma pontuação prevista e aos demais servidores a mesma pontuação: sessenta pontos.

Sala da Comissão,

**Deputado PEDRO CELSO**  
**PT/DF**